



PROJETO DE LEI Nº 2, DE 17 JANEIRO DE 2025

Altera a Lei nº 3572, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Novo Hamburgo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO: Faço Saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Na Lei nº 3572, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Novo Hamburgo, ficam introduzidas as seguintes alterações:

I – O inciso VI do parágrafo único do artigo 9º, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º
Parágrafo único.
.....
“VI. Diretoria de Inovação e Tecnologia”. (NR)

II – No inciso III do parágrafo único do artigo 10, ficam introduzidas as seguintes alterações:

“d) Departamento de Orçamento de Obras Públicas – Orçamento de Projetos Próprios e das demais Secretarias
e) Departamento Administrativo para Gerenciamento de Atos Administrativos”. (NR)

III – No parágrafo único do artigo 10, ficam introduzidas as seguintes alterações, com acréscimo do Inciso VI, que passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 10.....
Parágrafo único.....
.....
VI. Diretoria de Mobilidade Urbana
a) Gerência de Análise e Planejamento
1 Departamento de Obras de Trânsito e Manutenção Semaforica
2 Departamento de Sinalização Viária
3 Departamento de Educação para o Trânsito
b) Gerência de Controle da Frota Municipal
1 Departamento de Controle da Frota e Abastecimento
2 Departamento de Gestão de Motoristas e Operadores
3 Departamento de Fiscalização



- c) Gerência de Oficinas
1 Departamento de Administração e Controle
2 Departamento Oficina Leve
3 Departamento Oficina Pesada
4 Departamento de Gestão de Materiais" (NR)

IV - O inciso II e V do parágrafo único do artigo 11, passam a ter a seguinte redação:

"Art.11.
Parágrafo único.....
.....
II. Diretoria-Geral Administrativa
.....
V. Diretoria de Saúde". (NR)

V – No inciso I do parágrafo único do artigo 13, fica introduzida a seguinte alteração:

"Art. 13.....
.....
Parágrafo único.....
I -
.....
f) Departamento do Cadastro Único e Programa Bolsa Família". (NR)

VI - As alíneas “b” e “c” do inciso II do parágrafo único do art. 13, e as alíneas “d”, “e” e “f” do inciso III do mesmo dispositivo legal, passam a ter a seguinte redação:

"Art.13,
Parágrafo único.....
.....
.....
II-.....
.....
b) Departamento de Planejamento em Assistência Social, Habitação e Segurança Alimentar e Nutricional
c) Departamento de Articulação Institucional e Parcerias". (NR)
.....
III -
.....
d) Departamento de Gestão do Trabalho e Educação Permanente
e) Departamento de Regulação do SUAS
f) Departamento de Gestão de Benefícios" (NR)

VII - No inciso III do parágrafo único do artigo 13, fica introduzida a seguinte alteração:

"Art.13,
Parágrafo único.....



.....
.....
III -

.....
g) Departamento de Vigilância Socioassistencial" (NR)

VIII - A alínea “a” do inciso IV do parágrafo único do artigo 15, passa a ter a seguinte redação:

“Art.15
Parágrafo único.....

.....
IV -
a) Gerência do Bem-Estar Animal".(NR)

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos ____ (_____)
dias do mês de janeiro de 2025.

GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito

ANDREA SCHNEIDER PASCOAL
Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização